



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº: 002/2024 – FMS.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS E A EMPRESA LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. ADESÃO A ATA SRP N 013/2023. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N 010/2023 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE.**

Aos **24** dias do mês **JANEIRO** de **2024**, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº: 11.367.491/0001-20, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **AMILTON AMORIM SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 103.334.875-91, domiciliado e residente na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº, centro, Neópolis – Sergipe, CEP: 49.980-000, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.592.095/0001-48, sediada na rua São João, bairro centro, n 433, CEP: 49.985-000 na cidade de Santana do São Francisco estado de Sergipe representada pelo **SENHOR JOSE IVA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG sob nº 420.601, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sobo nº 170.985.135-04, na qualidade de representante e vencedora do Pregão Presencial nº 010/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK, LANCHES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS PERÍODO DE 12 MESES. PROVENIENTE DA ADESÃO A ATA SRP N 013/2023. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N 010/2023 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE**

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato em 24/01/2024, por um período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;**
- 3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;**
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO**

**5.1** – O Serviço, terá um prazo máximo de até 04 horas, após emissão da ordem de serviço.

**5.1.1** – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

**5.1.2** – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

**5.2** – Constatada as irregularidades no objeto, este Município de Neópolis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações em Anexo, determinando sua substituição;

**5.2.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**5.3** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais)**, correspondente aos seguintes itens e dotação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 13.111.679/0001-38					
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – ILHA DAS FLORES/SE					
LIMA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.592.095/0001-48					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR EM R\$	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESTRUTURA PARA FECHAMENTO, LIMITAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS EM CHAPA DE ZINCO, MEDINDO 2,20M DE ALTURA X 2,00M COMPRIMENTO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.	DIARIA	200	43,00	R\$ 8.600,00
2	TOLDOS MEDINDO 5MX5M, EM LONA NIGHT DAY, COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	200	249,00	R\$ 49.800,00
3	TOLDOS MEDINDO 6MX6M, EM LONA NIGHT DAY, COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	200	305,00	R\$ 61.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



4	CADEIRAS FIXAS E SEM BRAÇOS EM PLÁSTICO (PVC), NA COR BRANCA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	DIARIA	5000	2,80	R\$ 14.000,00
5	MESA QUADRADA PLÁSTICA EM (PVC), NA COR BRANCA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DIARIA	2000	3,15	R\$ 6.300,00
6	CAIXA TERMICA DE FIBRA PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FRIOS DE 360LT.	DIARIA	35	60,00	R\$ 2.100,00
7	GRADE DE CONTENÇÃO DE PUBLICO DE PUBLICO 2MX1,2M EM MATERIAL GALVANIZADO, COM TRAVAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DIARIA	800	33,00	R\$ 26.400,00
8	COFFEE BREAK - SIMPLES (PREÇO POR PESSOA)- TIPO 1: ÁGUA MINERAL SEM GÁS / CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR / 1 TIPO DE SUCO (PREFERENCIALMENTE DE LARANJA) / 2 TIPOS DE REFRIGERANTES (COCA-COLA, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA OU KUAT, PEPSI, SPRITE, SIMILARES OU DE QUALIDADE SUPERIOR) / 1 TIPO DE REFRIGERANTE DIET / AÇÚCAR E ADOÇANTE / PÃO DE QUEIJO / 4 TIPOS DE SALGADINHOS (KIBE, COXINHA, CIGARRETE, ENROLADINHO, BOLINHA DE QUEIJO, ESFIRRA, EMPADA OU OUTROS SIMILARES), SENDO 2 DELES ASSADOS / 2 TIPOS DE BOLOS OU BROAS.	UND	3000	27,00	R\$ 81.000,00
9	SERVIÇO FORNECIMENTO DE LANCHES: COMPOSTO POR: - 1 FRUTA (QUE DISPENSE CORTE), 1 SANDUICHE (PÃO DE SAL CONTENDO 1 FATIA DE PRESUNTO E 1 DE MUSSARELA C/ APROXIMADAMENTE 20G CADA), 1 LATA SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE (350ML). O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA SOLICITANTE, PODENDO SER ENTREGUE NA SEDE OU DISTRITOS, ENTREGUES E SERVIDOS NOS LOCAIS A SEREM DETERMINADOS ANTECIPADAMENTE, COM EMBALAGEM EM MATERIAL TERMICO INDIVIDUAL, CONTENDO TAMBEM GUARDANAPOS.	UND	3000	22,50	R\$ 67.500,00
10	SERVIÇO DE COQUETEL COMPOSTO POR: SUCOS 02 SBORES, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL, COQUETEL NÃO ALCOOLICO, SALGADINHOS SORTIDOS, FRUTAS TABUA DE FRIOS, PATÊS E PÃES. SERVIÇO DE GARÇOM.	UND	3000	28,00	R\$ 84.000,00
11	TOALHA DE MESA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS MESAS QUE FOREM LOCADAS	DIARIA	3000	2,40	R\$ 7.200,00
12	CAPAS DE CADEIRA PLÁSTICA EM TECIDO.	DIARIA	3000	1,90	R\$ 5.700,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>R\$ 413.600,00</b>

UO: 3010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2055 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2056 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL / ESTADUAL

ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE RECURSO: 15001002/16000000.

**6.1.1** – O valor é fixo e irrevogável.

**6.2** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

**6.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Neópolis.

**6.5** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Neópolis no prazo de 03 (três) dias úteis;

**6.5.1-** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2** – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

**7.3** – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

**7.5** – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1** – advertência;

**7.6.2** – multa;

**7.6.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

**7.6.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**7.6.8** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

**7.6.8.3** – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização das referidas execuções de serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA FORO**

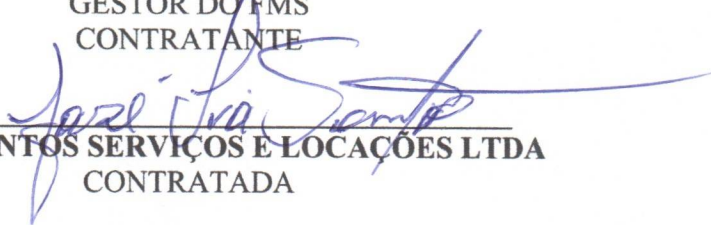
9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe.

9.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Neópolis/SE, 24 de janeiro de 2024.

AMILTON AMORIM      Assinado de forma digital  
SANTOS:1033348759      por AMILTON AMORIM  
1                                      SANTOS:10333487591

\_\_\_\_\_  
**AMILTON AMORIM SANTOS**  
GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME: Regina Maria dos Santos Tavares

CPF: 663.035.145-87

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 6964925-5-5